

DECRETO RIO Nº 51.135, DE 12 DE JULHO DE 2022

Determina o tombamento provisório do imóvel onde funciona o Restaurante La Fiorentina, situado à Avenida Atlântica, nº 458-A, Leme - V R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a iniciativa da Câmara Municipal do Rio de Janeiro com o Projeto de Lei nº 343/2021, que tomba por interesse histórico e cultural, o Restaurante La Fiorentina;

CONSIDERANDO a importância histórica e cultural do tradicional Restaurante La Fiorentina que, inaugurado em 1957, é tradicional reduto da boemia cultural do Rio de Janeiro, muito frequentado por artistas, intelectuais e turistas;

CONSIDERANDO que o Restaurante La Fiorentina, localizado na Avenida Atlântica, compõe o skyline da orla de Copacabana, elemento integrante do Sítio Paisagens Cariocas - Patrimônio Mundial reconhecido pela UNESCO em 2012;

CONSIDERANDO que o Restaurante La Fiorentina é um dos responsáveis pela conservação e preservação, no trecho fronteiro ao imóvel, do paisagismo de Roberto Burle Marx do Calçadão de Copacabana, o maior mosaico em pedras portuguesas do mundo, Bem Tombado Municipal;

CONSIDERANDO que tanto o paisagismo do Calçadão de Copacabana como o Sítio Paisagens Cariocas - Patrimônio Mundial, agregam valor histórico, cultural e paisagístico ao Restaurante La Fiorentina;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os tradicionais espaços culturais da cidade do Rio de Janeiro, DECRETA:

Art. 1º Fica tombado provisoriamente, nos termos do Artigo 1º da Lei 928, de 22 de dezembro de 1986, o imóvel situado na Avenida Atlântica, nº 458-A - Leme, V R.A, onde funciona o Restaurante La Fiorentina.

Art. 2º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido bem tombado deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 142, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º No caso de alteração ou, ainda, sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no art. 142, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 13.07.2022

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/06/2023